

apa

agência portuguesa
do **ambiente**



MIRR – Mapa Integrado de Registo de Resíduos

**Sessão de informação sobre matérias de Resíduos
destinada a auditores**

Janeiro de 2024

Ana Teixeira

DRES | DGIR



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

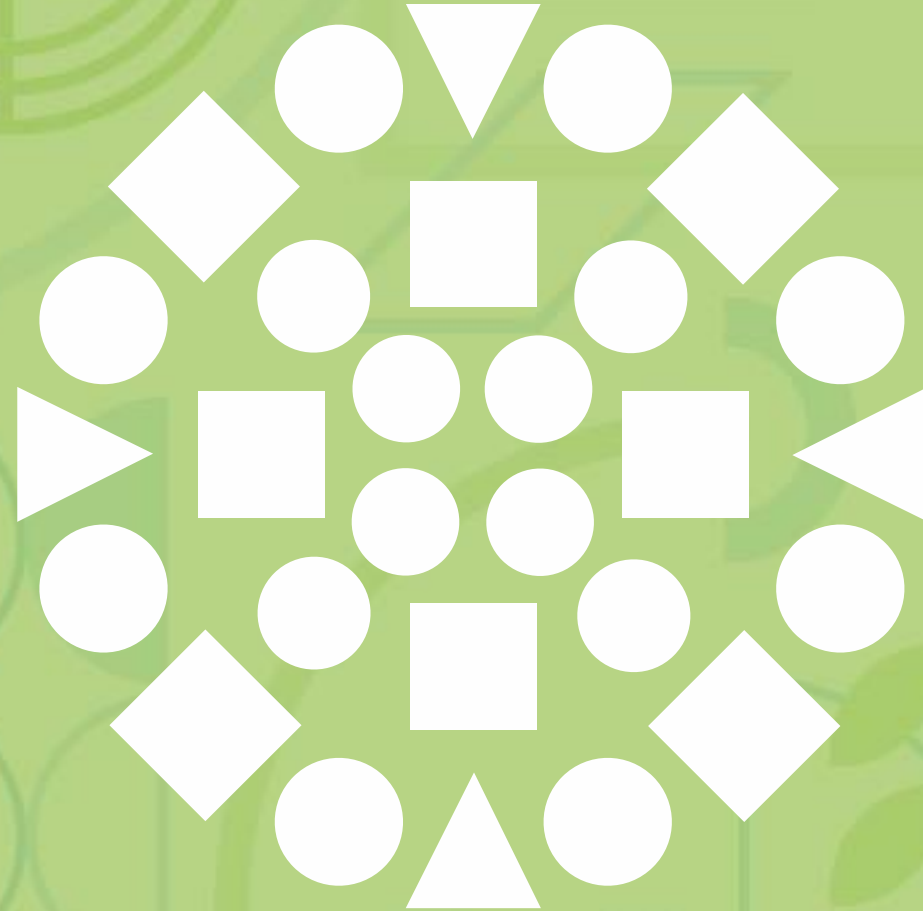
**AMBIENTE E
AÇÃO CLIMÁTICA**

ÍNDICE DA APRESENTAÇÃO

- **SIRER (e SILiAmb)**
 - Conceitos Vs plataformas
- **MIRR (mapa integrado de registo de resíduos)**
 - Base legal
 - Formulários
 - Balanços de massas
 - Contraordenações ambientais
 - Recursos disponíveis



SIRER – Sistema Integrado de Registro de Resíduos



RGGR 2006

Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos

Artigo 45.º

Registo electrónico

1 — É criado o Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos, adiante designado por **SIRER**, que agrega toda a informação relativa aos resíduos produzidos e importados para o território nacional e a entidades que operam no sector dos resíduos.

Regulamento SIRER 2015

2 — A inscrição no **SIRER** é efetuada através do preenchimento de formulário disponível na **plataforma eletrónica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.)**, enquanto Autoridade Nacional dos Resíduos (ANR).

RGGR 2011

Artigo 45.º

[...]

1 — Compete à ANR manter, no seu sítio na Internet, um sistema integrado de registo electrónico de resíduos, designado por **SIRER**, suportado no Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente (**SIRAPA**), que permita o registo e o armazenamento de dados relativos a produção e gestão de resíduos e a pro-



Base legal

- Obrigatoriedade inscrição e registo de dados no SIRER prevista no novo **Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR)**

Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020

- Art.º 97º e 98º - Obrigação de inscrição e registo de dados – *Quem?*
- Art.º 99º - Informação objeto de registo – *O quê?*
- Art.º 101º – Prazos de inscrição e de registo – *Quando?*

- Regulamento de Funcionamento do **SIRER**

Portaria n.º 20/2022, de 5 de janeiro

Pessoas singulares ou coletivas que:

- Sejam **intervenientes nas e-GAR**, nomeadamente os produtores, detentores, transportadores e destinatários de resíduos
- Procedam à **recolha ou ao transporte de resíduos a título profissional**, e que não estejam abrangidas pela alínea anterior
- Sejam **corretores ou comerciantes de resíduos**
- Se **pretendam licenciar enquanto operadores de tratamento de resíduos** nos termos do capítulo VIII do título II
- Tenham **obrigação de submissão de dados** nos termos do art.º 98º (MIRR, MRRU, Subproduto, registo de produtor, etc.)



Obrigações de submissão de dados

Art.º 98º n.º 1 do RGGR

a) Os seguintes produtores de resíduos:

i) As pessoas singulares ou coletivas responsáveis por organizações que empreguem mais de 10 trabalhadores e que produzam resíduos não incluídos na responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais;

ii) As pessoas singulares ou coletivas responsáveis por estabelecimentos que produzam resíduos perigosos não incluídos na responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais;

iii) As pessoas singulares ou coletivas responsáveis por estabelecimentos que produzam resíduos com poluentes orgânicos persistentes;

b) Os produtores de subprodutos, de produtos ou materiais resultantes da aplicação de mecanismos de desclassificação de resíduos, bem como intervenientes em operações de preparação para reutilização;

c) As pessoas singulares ou coletivas que procedam à recolha ou ao transporte de resíduos perigosos a título profissional;

d) Os operadores que efetuam tratamento de resíduos, mesmo que isentos de licenciamento;

e) As entidades responsáveis pelos sistemas municipais e multimunicipais de gestão de resíduos urbanos;

f) As pessoas singulares ou coletivas que estabeleçam acordos voluntários com a ANR, de acordo com as especificações desses acordos;

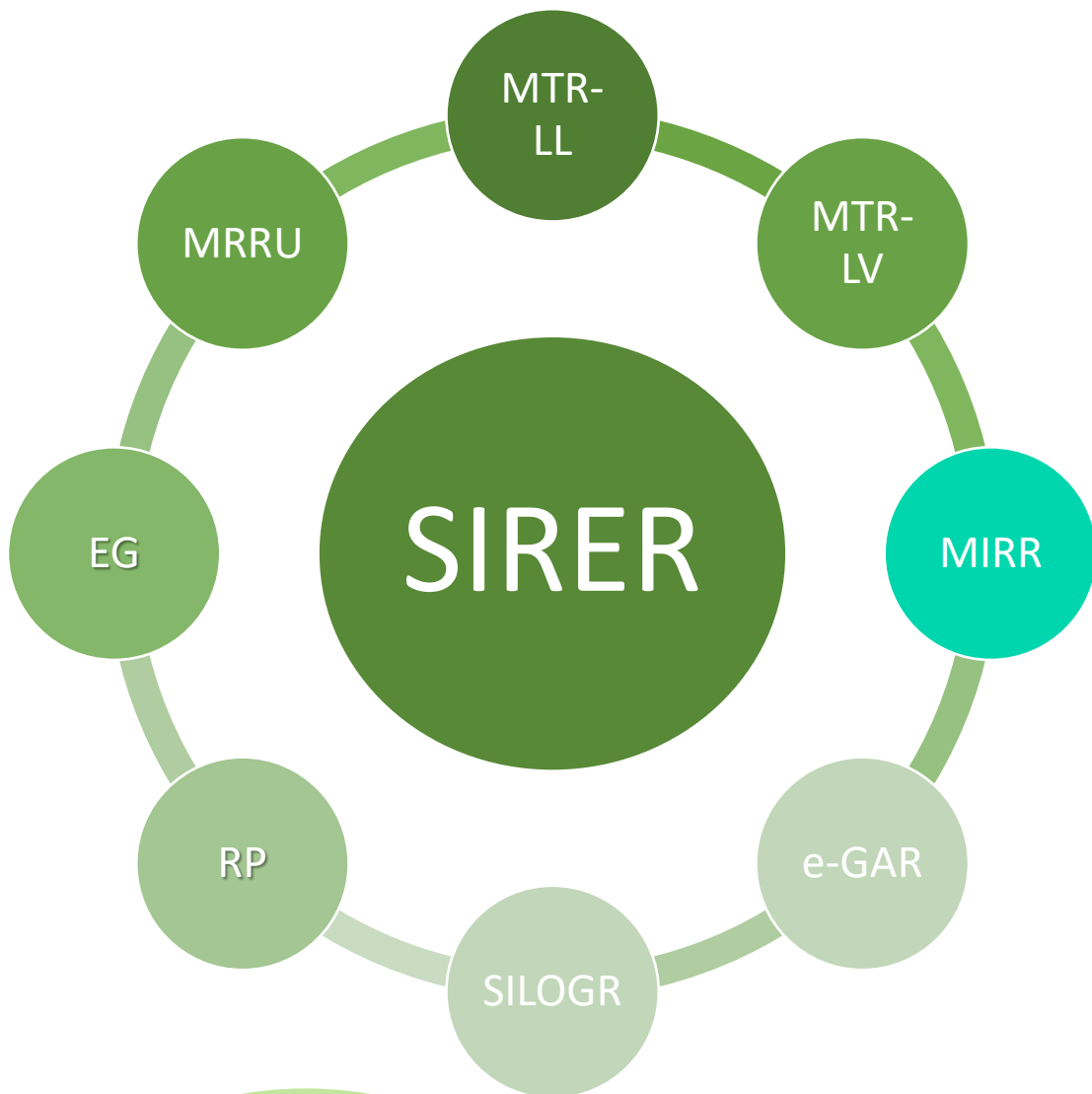
g) As entidades que têm obrigação de reporte de movimentos transfronteiriços de resíduos no âmbito dos artigos 40.º e 41.º;

h) As entidades responsáveis por sistemas de gestão integrados e individuais, bem como os operadores económicos que se corresponsabilizem pela gestão de fluxos específicos de resíduos, nos termos da legislação relativa a fluxos específicos de resíduos, abrangidos ou não pela responsabilidade alargada do produtor;

i) Os operadores que ajam na qualidade de comerciantes e corretores de resíduos perigosos;

j) Os produtores de produtos, os embaladores, bem como os fornecedores de embalagens de serviço sujeitos à obrigação de registo nos termos da legislação relativa a fluxos específicos de resíduos, abrangidos ou não pela responsabilidade alargada do produtor;

SIRER | SISTEMA INTEGRADO DE REGISTO ELETRÓNICO DE RESÍDUOS



- **Mapa Integrado de Registo de Resíduos**
- Sistema de Informação do Licenciamento de Operações de Gestão de Resíduos
- Mapa Registo de Resíduos Urbanos
- Movimento Transfronteiriço de Resíduos “Lista Verde”
- Movimento Transfronteiriço de Resíduos “Lista Laranja”
- Guias eletrónicas de acompanhamento de Resíduos
- Registo de Entidades Gestoras
- Registo Produtores



SILIAMB

Resíduos (SIRER)

MIRR

E-GAR

MRRU

SILOGR

CNED-VFV

REG

MTR-LV

MTR-LL

RP

Subproduto*

Prevenção
de resíduos*

* Módulos ainda não desenvolvidos

Recursos Hídricos

LUA

CELE

SEVESO

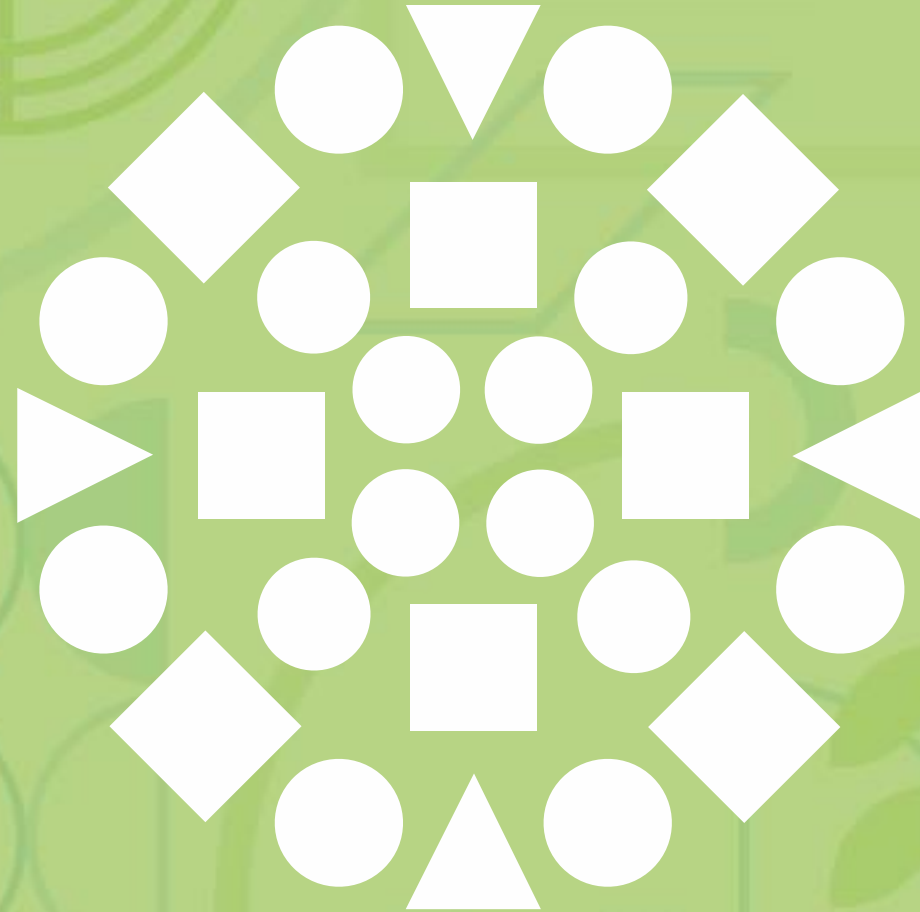
PRTR

Emissões
atmosféricas

Gases
Fluorados



MIRR | Mapa Integrado de Registro de Resíduos



MIRR | Ficha resumo

- Mapa Integrado de Registo de Resíduos
- Reporte anual, até 31 março
- Submissão no **SILiAmb**
- Universo definido no Art.º 98 n.º 1 do RGGR
- Utilizadores: 70 mil+
- Taxa SIRER
- Portugal Continental + RA Madeira
- “Clientes”:
 - AT, IGAMAOT, GNR-SEPNA, PSP-BRIPA
 - APA / DRES
 - COM
 - INE/EUROSTAT
 - Solicitações

Edifício - SEDE - MURGUEIRA (APA00077658) - MIRR 2021

Estabelecimento	A	B	C1	C1 - Fluxos	C2	D1	D2	EB1	EB2	FER	Resumo
-----------------	---	---	----	-------------	----	----	----	-----	-----	-----	--------

Identificação

Estabelecimento	Edifício - SEDE - MURGUEIRA (APA00077658)
Telefone	214728373
CAE Principal	84123 - Administração Pública - atividades da cultura, desporto, recreativas, ambiente, habitação e de outras

Organização

Número de Identificação Fiscal	510306624
Nome/Denominação Social	AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I.P.
Email	sem@email.pt
País	Portugal
Morada	Rua da Murgueira, 9/9A
Localidade	AMADORA
CAE Principal	84123 - Administração Pública - atividades da cultura, desporto, recreativas, ambiente, habitação e de outras
CAE Secundário	--

Enquadramento MIRR

- Produtor de Resíduos
- Operador de Gestão de Resíduos (processamento final de resíduos)
- Operador de Gestão de Resíduos (processamento intermédio de resíduos)
- Transportador de Resíduos
- Corretor/comerciante de resíduos
- Entidade responsável por movimentos transfronteiriços de resíduos sujeitos a notificação
- Entidade responsável por movimentos transfronteiriços de resíduos não sujeitos a notificação
- Operador Tratamento Resíduos que aplica Fim Estatuto Resíduo

Fechar Gravar

Que dados são reportados?

- Identificação do resíduo (código LER)
- Origens dos resíduos
- Destino dos resíduos
- Quantidade dos resíduos
- Operações de tratamento efetuadas
- Identificação dos transportadores

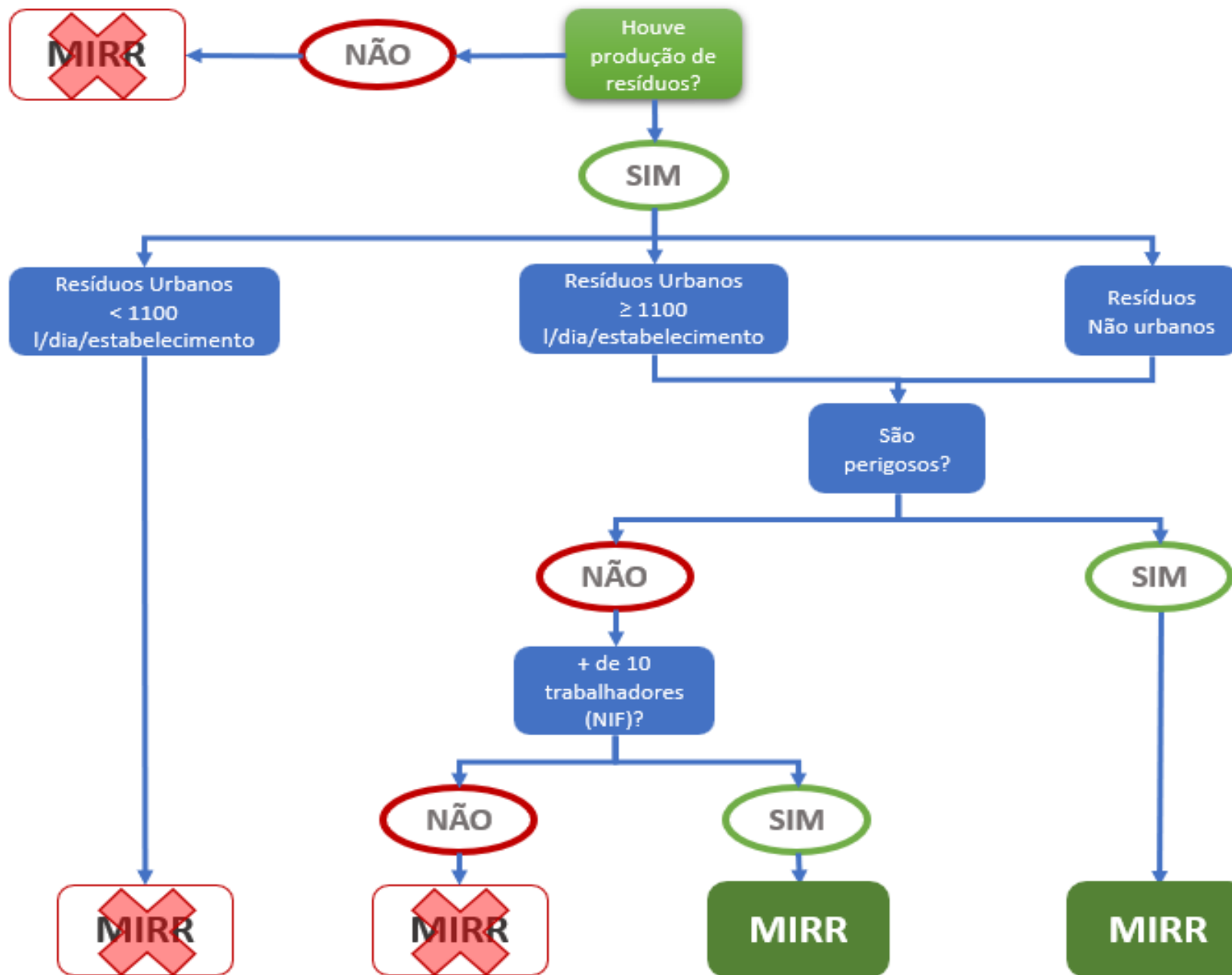
Período de submissão

- Entre 1 de janeiro e 31 de março
- ou outra data se a APA permitir



- a) Os seguintes **produtores de resíduos**:
- i) As pessoas singulares ou coletivas responsáveis por organizações que empreguem mais de 10 trabalhadores e que produzam resíduos não incluídos na responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais;
 - ii) As pessoas singulares ou coletivas responsáveis por estabelecimentos que produzam resíduos perigosos não incluídos na responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais
- b) Os produtores de produtos ou materiais resultantes da aplicação de mecanismos de **desclassificação de resíduos**
- c) As pessoas singulares ou coletivas que procedam ao **transporte de resíduos perigosos** a título profissional
- d) Os **operadores que efetuam tratamento de resíduos**, mesmo que isentos de licenciamento
- i) Os operadores que atuam na qualidade de **comerciantes e corretores de resíduos perigosos**

Produção de resíduos e submissão do MIRR



MIRR | Enquadramentos e formulários

Enquadramento MIRR	Formulários
Produtor de Resíduos	B
Operador de Gestão de Resíduos (processamento final de resíduos)	C1; C1-Fluxos*
Operador de Gestão de Resíduos (processamento intermédio de resíduos)	C1; C1-Fluxos*; C2
Transportador de Resíduos	D1
Corretor/comerciante de resíduos	D2
Entidade responsável por movimentos transfronteiriços de resíduos sujeitos a notificação (Lista laranja)	-
Entidade responsável por movimentos transfronteiriços de resíduos não sujeitos a notificação - Lista verde (apenas entradas em Portugal)	EB2
Operador Tratamento Resíduos que aplica Fim Estatuto Resíduo	C1; FER

* Quando aplicável



MIRR | Formulários e dados reportados

Produtor de resíduos

Formulário B

Do que Produziu

O que envia
Para quem envia
Quanto envia
Para que operação

Operador de tratamento de resíduos

Do que recebeu:

O que recebeu
De quem
Quanto recebeu
Como processou

Formulário C1

Formulário C2

Do que processou:

O que envia
Para quem envia
Quanto envia
Para que operação

MIRR | Formulários e dados reportados

Operador de gestão de resíduos (REEE, VFV, RBA)

Do que recebeu:
Categorias REEE
Categorias e N.º VFV
Composição química de RBA

Formulário C1-Fluxos

Transportador resíduos perigosos

Do que Transportou
O que transportou
Qual a origem
Qual o destino
Quanto transportou

Formulário D1

Corretor/comerciante Resíduos perigosos

Do que transacionou
O que transacionou
Qual a origem
Qual o destino
Quanto transacionou

Formulário D2

MIRR | Formulários e dados reportados

Destinatário MTR-LV

Do que recebeu:

De quem
Quanto recebeu
Qual o país de origem
operação de tratamento



Formulário EB2

OTR que aplica Fim Estatuto Resíduo (FER)

Por tipologia de material:

Operação que desclassificou (R)
Destinatário (NIF/Nome/CAE)
Processo produtivo de destino
Quantidade



Formulário FER



Balanço de massas – Formulário B

Resíduos produzidos
mas não encaminhados
para OTR



Código LER*
150101 Embalagens de papel e cartão

Quantidade produzida (toneladas)*
20.000000

Quantidade armazenada no início do ano (toneladas)*
0.000000

Quantidade armazenada no fim do ano (toneladas)*
20.000000

Houve recolha de resíduos

Fechar Apagar Gravar



Balanço de massas – Formulário B

Resíduos produzidos e encaminhados para OGR

2022

Produtor resíduos



Quantidade armazenada no início do ano



Quantidade enviada para OGR

OGR



2023



Quantidade produzida

2024



Quantidade armazenada no final do ano



=



+



-



Balanço de massas – Formulários C1/C2

Resíduos recebidos e processados



Veículos fim vida.....	R12.....	Fluídos travões
Lama ETAR urbana + industrial..... (190805 + 190812)	R12.....	Mistura lamas (191212)
Autoclavagem resíduos hospitalares..... (180103, 180202)	D9.....	R. do tratamento físico-químico (190203)

Balanço de massas – Formulários C1/C2

Resíduos recebidos e processados (R13/D15)



Quando tratamento R13 /D15 – Registrar quantidades armazenadas apenas no formulário C1

Formulário C1

Se não houve recepção de um determinado código LER no ano de reporte, mas existia armazenamento desse resíduo



Não se regista recepção nem armazenamento

O formulário C1 só deve ser preenchido se houver recepção de resíduos



Formulário C2 sem C1

Se não houve receção de qualquer resíduo num OTR, mas houve processamento e encaminhamento

(Não é possível preencher o formulário C2 sem preenchimento do formulário C1)



- C1 → Reportar a receção de uma quantidade mínima (0,000001 t) de um LER que conste na licença, dando-se como produtor
- C2 → Reportar as quantidades processadas e encaminhadas/armazenadas no início ou final do ano, normalmente



Existência de-GAR implica submissão do MIRR?

Errado

Enquanto produtor de resíduos, apenas submetem MIRR:

- As pessoas singulares ou coletivas responsáveis por organizações que empreguem mais de 10 trabalhadores e que produzam resíduos não incluídos na responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais;
- As pessoas singulares ou coletivas responsáveis por estabelecimentos que produzam resíduos perigosos não incluídos na responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais



Não existência de e-GAR implica não submissão do MIRR?

Errado

- A obrigação de registo é pela produção e não pelo encaminhamento dos resíduos
- Resíduos podem ter ficado armazenados no final do ano
 - Referir que não houve recolha
 - Indicar que a quantidade produzida ficou armazenada no final do ano
- O transporte pode estar isento de e-GAR (ex: resíduos de embalagens de fitofarmacêuticos)



LEVES:

- qq) O incumprimento da **obrigação de submissão de informação** ou a submissão de informação **incorreta ou insuficiente** nos termos do artigo 99.º;
- rr) O incumprimento da obrigação de **manutenção de registo de dados** nos termos do n.º 1 do artigo 100.º
- ss) O incumprimento dos **prazos de inscrição e submissão de dados** nos termos do artigo 101.º



GRAVES:

- t) O incumprimento da **obrigação de submissão de dados** no SIRER, em violação do disposto no artigo 98.º
- u) O incumprimento da **obrigação de inscrição no SIRER**, em violação do disposto no artigo 97.º
- v) A violação da **obrigação de facultar informações** nos termos do n.º 2 do artigo 100.º
- w) A violação da **obrigação de facultar documentos** nos termos do n.º 4 do artigo 100.º



MIRR | Recursos disponíveis

Manual de utilizador



Site apoio SILiAmb



Perguntas frequentes

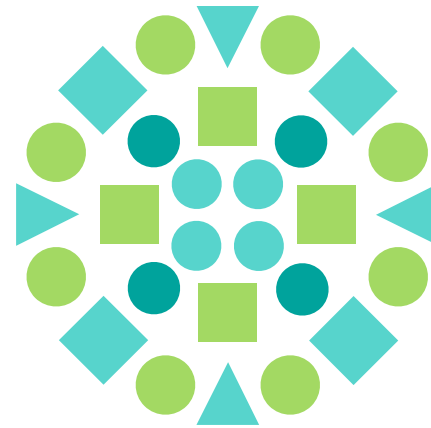
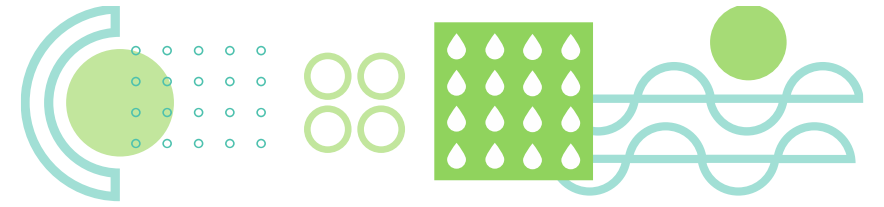
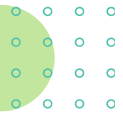


Guias específicos

- Gestores de aterros
- Gestores de CIRVER
- Produtores de lamas de ETAR
- Operadores de tratamento de lamas de ETAR
- Gestores de instalações de incineração ou valorização energética
- Utilizadores de produtos fitofarmacêuticos
- Operadores de despoluição e desmantelamento de Veículos em Fim de Vida
- Câmaras Municipais
- Resíduos de Construção e Demolição
- Resíduos da Indústria Extrativa e da Indústria Transformadora de massas minerais - LER 01

<https://apoiosiliamb.apambiente.pt>





apa
agência portuguesa
do ambiente

OBRIGADA

apambiente.pt

